

01-0531/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0531/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0531/2001 DE 26/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE "GALERIAS
TÉCNICAS" QUANDO DO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS E
VIADUTOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:12:36

00000017992-23



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 17/08/2007

Viviane F. P.
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 531 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Siqueira - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2001
Constituição, Justiça, PROJETO DE LEI
Política Urbana, Meio Ambiente, M. Ambiente
Transporte, Trânsito e At. Esportiva
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0531/2001

12001

Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os projetos e obras de túneis e viadutos deverão necessariamente contemplar a existência de "galerias técnicas" que possibilite a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade.

Art. 2º - As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo

Vereador PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 SET 2001

17:35h

JUSTIFICATIVA

Com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de irregularidades no uso de bens municipais cedidos a entidades privadas, pode-se verificar a situação caótica que se encontra o cadastro, controle e fiscalização das áreas pertencentes ao Município, inclusive o respectivo espaço aéreo e subsolo.

Este Projeto de Lei tem como objetivo dar transparência às condições de utilização, conservação e controle das áreas públicas municipais do subsolo, que é uma zona desconhecida. Assim como sua superfície, o subterrâneo da cidade é um emaranhado de mais de seis quilômetros de galerias, dutos e cabos de energia elétrica que se cruzam de forma desorganizada.

O objeto deste projeto é a obrigação da construção de "galerias técnicas", que permitem a utilização e implantação de diversos equipamentos urbanos (tubulações de eletricidade, gás, água, esgoto e rede de telecomunicações, entre eles telefone, TV a cabo e cabos de fibras óticas para transmissão de dados) destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado com maior eficácia, visto que o espaço utilizado por diversas empresas de maneira compartilhada de maneira racionalizada, evitando intervenções desnecessárias no subsolo.

As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas regulamentadas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – SIURB, que é o departamento da Prefeitura responsável pela utilização das vias públicas, inclusive do respectivo espaço aéreo e subsolo.

A partir da obrigatoriedade da construção das mesmas, o Poder Executivo Municipal poderá estruturar de maneira racional e eficiente a utilização do subsolo da cidade, para poder gerir de forma adequada os bens que são de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

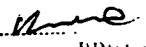
do processo nº 01- 531 de 19 01 05 / 10 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-10-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 10 / 01

BRIM GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebida na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/01 às 14h30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 1 de 11 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 11 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECE: 16-1409/2001 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos.

De início, vale a pena esclarecer que a presente proposta não versa sobre a execução de uma obra pública específica, ou seja, não determina ao Poder Executivo que construa determinada obra, não interfere na sua atuação, prevendo situações concretas, mas estabelece uma norma geral a ser seguida pela Administração no momento em que decidir executar as referidas obras.

Como se vê, então, o projeto não afronta o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para apresentar projetos que digam respeito à realização de serviços ou obras públicas.

Saliente-se também que a Administração, no exercício da atividade administrativa, deve observar o princípio constitucional da eficiência e segundo este os recursos públicos devem ser utilizados de maneira a proporcionar o máximo de benefícios à sociedade, assim sendo é razoável que as galerias técnicas sejam feitas juntamente com as mencionadas obras.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada no art. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Maior do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06. 11. 01.

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21.11.01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.11.01 as 17 h-

mts.
Maria Tereza da Silva Bert
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Marcos Zerbin

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 11 01
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SEGUE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
fabricado 1 sob folha n.º 05
Em 05.06.02

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0697/2002

Folha nº - 05 - do

Processo nº 531/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/01

O presente PL nº 531/01, de autoria do nobre Vereador William Woo, prevê a obrigatoriedade de "galerias técnicas" nos projetos e na execução de túneis e viadutos, sendo que possibilitem a implantação e a passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade.

A construção das "galerias técnicas" deverão estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra Estrutura Urbana - SIURB.

Os equipamentos urbanos (tubulações de eletricidade, gás, água, esgoto e rede de telecomunicações, TV a cabo e cabos de fibras óticas para transmissão de dados) destinados à prestação de serviços de infra-estrutura deverão utilizar as galerias técnicas com maior eficácia, de maneira compartilhada pelos diversos utilitários.

Com a construção das "galerias técnicas" poderá ser estruturada uma maneira racional e eficiente de utilização do subsolo da cidade.

Sendo que a matéria proposta irá ordenar a utilização dos espaços ocupados pelos equipamentos urbanos nos túneis e viadutos, conseqüentemente melhorará a prestação de serviços em geral.

A previsão e o planejamento da construção dessas "galerias técnicas" nos viadutos e túneis que vierem a ser construídos impedirão gastos desnecessários para a abertura de passagem e referidas galerias depois das obras executadas, ou seja, permitirá a abertura de passagem concomitantemente com a execução das obras públicas.

Devido ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei.

em 05-06-02

17 - RELCOM
17-3062/2002

Vereador José Olímpio

Presidente

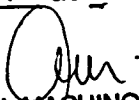
Vereador Marcos Zerbini

Relator

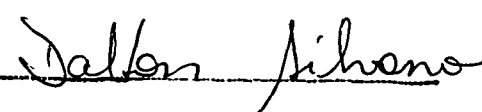
Plenária Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 10 / 06 / 02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

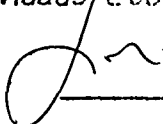
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 06 / 02 às 17 h 00.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RE 11.133

o Ilustre Vereador


para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

 12 / 06 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 06
Em 21 / 06 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 067	do
Processo 531/01	1
Amélia Mavun	

16 - PAR
16-0873/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador William Woo visa a necessidade da existência de "galerias técnicas", nos projetos e obras de túneis e viadutos, que possibilite a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade.

As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB.

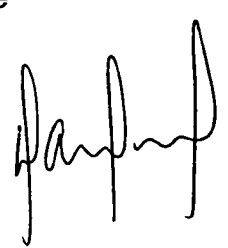
Objetiva dar condições de utilização, conservação e controle das áreas públicas municipais do subsolo, permitindo seu mapeamento e uma ordenação nas fiações e canos existentes, tanto do serviço público, como água e esgoto, gás, iluminação, quanto dos serviços privados, como TV a cabo, fibras óticas, telecomunicações, dando maior agilidade quando dos reparos e manutenções.

Essas "galerias técnicas" virão beneficiar em termos de custos a toda as atividades econômicas e serviços públicos e privados que utilizam do subsolo, de modo que merece nossa aprovação, pois a redução de custos pode reverter em benefício aos consumidores.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/06/02 .


Presidente


Relator





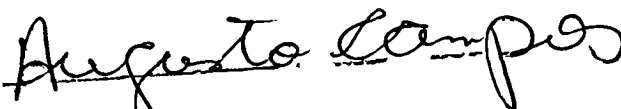
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 06 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21 / 06 / 02 às h m.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 06 de 2002


Presidente



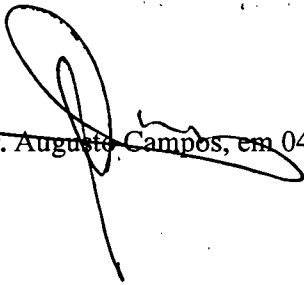
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 531/2001:

1º) Qual o entendimento do Executivo sobre o disciplinamento por lei desse assunto?

2º) Quais as repercussões financeiras com a implementação da propositura?

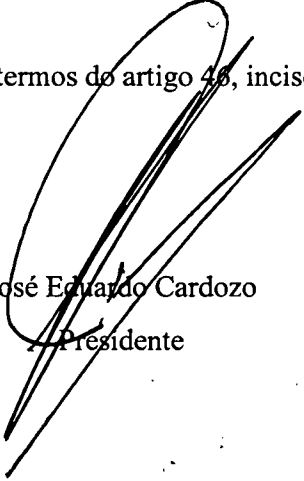

Ver. Augusto Campos, em 04/07/02

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XVI, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em, 17/07/02

ELAINE GERALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

19/07/02

15:00h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 19.07.2002.

de Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.07.2002.

ROSMARI CURY LVES DOS SANTOS
Assistente Técnica

SEGUE em 19/07/02 neste dia
documento 1 e post de informação
rubrica 1 e 1 08/10
07/02

ROSMARI CURY LVES DOS SANTOS
Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	03	do proc
N.º	01-531	da 1301
O funcionário	ROSEMARY CURY ADESSO DOS SANTOS	
Assistente da Chefia Técnica		

São Paulo, 23 de JULHO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0440/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 531/2001, de autoria do Vereador William Woo - que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, solicitando que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 531/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	09	do proc.
N.º	01-531	da 101
O funcionário	0	

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 440, de 23/07/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 531/01, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/7/02

in

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 531/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

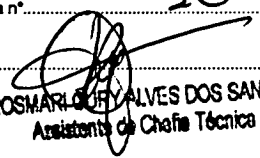


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10 ✓

do processo n° 01-531 de 20 01, 07/08/02 (a)


ROSMARLEY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 04/08/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08/08/02 às 10 h.



10

10/11/10

Ata da reunião do Conselho de Administração e Direção

10/11/10

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



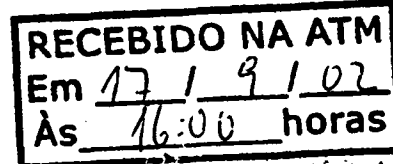
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de SETEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 545 /02
Processo n° 2002-0.168.615-1
Ref.: Ofício 18-LEG 3 n° 0440/2002

15 - DDCREC
15-0621/2002



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a este Executivo pedido de envio de subsídios relativos ao Projeto de Lei n° 531/2001, do Vereador William Woo, que objetiva impor obrigatoriedade de previsão da execução de galerias técnicas nos projetos referentes à construção de túneis e viadutos.

Isso posto, esclareço a Vossa Excelência que o Departamento de Controle do Uso de Vias Públicas – CONVIAS, que integra a Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, abordou os dois quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, da qual se originou a solicitação de início mencionada, constando a devida análise da manifestação anexo reproduzida, cuja remessa ora promovo.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/crt
Ref: 531-01

À LEG3
Em 17.09.02
[Signature]

DEBEO CANDELMAN
Ass. Técnica IV Substituto

RECEBIDO EM LEG3
EM 18/09/02
ÀS 13:20 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/09/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18/09/02 às 15 h 5

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 14

do Processo nº 2002-0.168.615-1, em 04/09/02 (a).....

Ana Maria S. Souza
R.F. 615.198.1.01
AG. ADM - CONVIAS

Inf.: 1412/2002 - CONVIAS G

Ass.: Projeto de Lei nº 531/2001, de autoria do Vereador Willian Woo

Int.: Secretaria do Governo Municipal - SGM

SIURB-G (SIMPROC 60.22.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº	12	do
Processo nº	531/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Em atenção ao solicitado às fls. 12, reiteramos os termos constantes às fls. 10.

Para melhores esclarecimentos, destacamos quanto aos quesitos às fls.4:

- **Quesito 1º** - Que concordamos com a propositura do P.L. 531/2001, informando que o P.L. 478/2002 remetido pelo Executivo à Câmara Municipal de São Paulo, tem dentre suas diretrizes, as implantações de galerias e/ou calhas técnicas e obras compartilhadas, contemplando a proposta do Vereador Willian Woo.
- **Quesito 2º** - Os valores envolvidos nas implantações de galerias e/ou calhas técnicas e obras compartilhadas em vias públicas e obras de arte, tem como fontes de recursos:
 - as retribuições a serem pagas pelas permissionárias pelo uso do espaço público, utilizando-se quando for o caso, dos incentivos que o P.L. 478/2002 propõe para construção de galerias e/ou calhas técnicas, ou;
 - a concessão do uso do espaço público p/ implantação de galerias e/ou calhas técnicas (recursos privados), ou;
 - a dotação específica para implantação de galerias e/ou calhas técnicas, para obras, previamente determinadas, de túneis e viadutos (recursos da Municipalidade), cujo valor orçamentário dependerá das características de cada obra. Como referência, considerando uma via

Laura Maria de M. Silva
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº15.....

do Processo nº 2002-0.168.615-1, em 04/09/02 (a).....*mo mare*.....

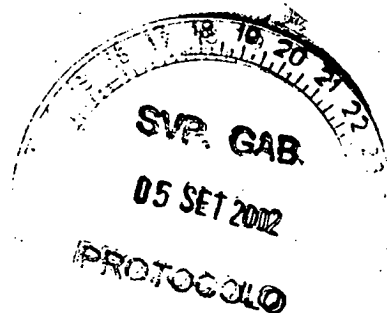
Ana Maria S. Souza
R.F. 615.193.101
AG. ADM - CONVIAS

pública em condições normais, segundo pesquisa efetuada chegou-se a uma estimativa de custos para galeria técnica, de R\$ 4.500,00 a R\$ 5.500,00 por metro linear, levando-se em conta a implantação, sistema de ventilação, iluminação, proteção de incêndio, condição de acesso e reposição de pavimento ou passeio e com relação a calha técnica custo estimado de R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00 por metro linear.

Folha nº	13	do
Processo nº	531/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

04/09/02

[Signature]
Engº Shinji Yoshino
Diretor de Departamento
CONVIAS G



RECEBIDO

05/09/02

gab.

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessoria
SONIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CÓPIA

Do processo nº 2002-0.168.615-1

Folha de informação *36*

05/09/02

Maria Aparecida da Silva Porto
SIURB - Gabinete

Int.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei nº 531/2001, de autoria do Vereador Willian Woo – dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de galerias técnicas quando do projeto e construção de túneis e viadutos.

SGM/ATL (60 11 20 030)

Sr.ª. Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa

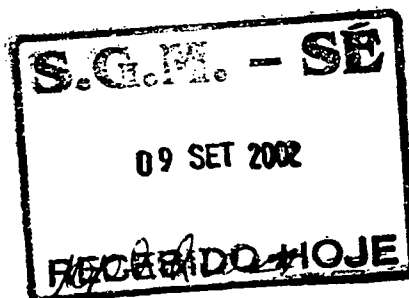
Folha nº *14* do
Processo nº *531/01*
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Retornamos o presente a V.S.ª com a manifestação do Departamento de Controle do Uso de Vias Públicas – CONVIAS desta Pasta, a fls. 15 e 16.

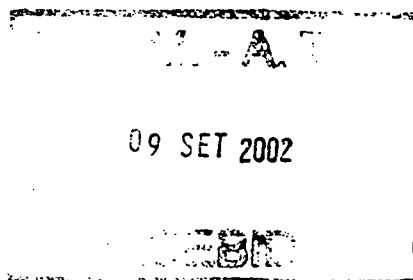
05/09/02

Ricardo

Engº RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete - SIURB



Inf.: 1271/SIURB.G/02
/mms



Laura Maria de M. Silveira
LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-14964/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 531/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, para possibilitar a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado e para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo informou o seguinte:

"Os valores envolvidos nas implantações de galerias e/ou calhas técnicas e obras compartilhadas em vias públicas e obras de arte, têm como fontes de recursos:

- as retribuições a serem pagas pelas permissionárias pelo uso do espaço público;
- a concessão do uso do espaço público para implantação de galerias e/ou calhas técnicas (recursos privados); ou
- a dotação específica para implantação de galerias e/ou calhas técnicas para obras, previamente determinadas, de túneis e viadutos (recursos da Municipalidade), cujo valor orçamentário dependerá das características de cada obra. Como referência, considerando uma via pública em condições normais, segundo pesquisa efetuada chegou-se a uma estimativa de custo para galeria técnica de R\$ 4.500,00 a R\$ 5.500,00 por metro linear, levando em conta a implantação, sistema de ventilação, iluminação, proteção de incêndio, condição de acesso e reposição de pavimento ou passeio e com relação a calha técnica custo estimado de R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00 por metro linear."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

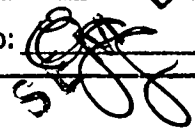
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.11.02.

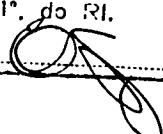
Presidente -

Relator

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16-14964/2002

17 - RELCOM
17-2458/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/12/02
pagina 51 coluna 3^a
Conferido: 

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (ns. 04, 05, 06 e 15)
publicados no DOM de 07/12/02
pagina(s) 61, coluna 2^a e 3^a
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: 

SEM EFEITO
Em, 16/12/02

RECEBIDO EM LEGIS
EM 16/12/02
AS 16:00

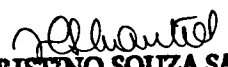
A Leg. 3
Em, 16/12/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 27.12.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

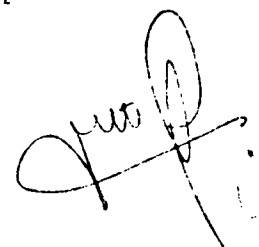
50.11 08

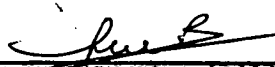
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.12.2002.


ROSMARI CLIVALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica


SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 516 a 20
Em 24/01/03


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0795/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 531/01, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

X
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0795/2002

Folha nº. 34 do proc.
Nº. 01 - 531 de 19 2003
O funcionário *ELIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO*
Assistente Técnico de Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 531/01). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os projetos e obras de túneis e viadutos deverão necessariamente contemplar a existência de "galerias técnicas" que possibilite a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade. Art. 2º - As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **Paula Kawase**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **Sônia Maria Verzola**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

rc
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos e obras de túneis e viadutos deverão necessariamente contemplar a existência de "galerias técnicas" que possibilite a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade.

Art. 2º - As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

O Presidente,

rcas
JCSS/rcas



Folha nº. <u>19</u> do proc.
Nº. <u>01-531</u> de 19 <u>2001</u>
O funcionário <u>humberto</u>
LEIANA MARIA MIGLIANO BOSSIO Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 795, de 27/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 531/01, de autoria do Vereador William Woo, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/01/03

Elizete G. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20 ✓

do processo n° 01-531

de 20 01

24/01/03

(a)

ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À
ATM – Senhora Assessora-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o veto
total apostado ao presente projeto.

24
24.01.03

João Antel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

cl

501/201/02

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21 a 28

Em 24 / 01 / 03

(a)

Solange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

RF 10.801



Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 23 de Janeiro de 2003

São Paulo, 23 de janeiro de 2003

050 /03

15 - DDCREC
15-0067/2003

Senhor Presidente

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição 04 FEVER 2003
Política Urb. Meio-amb. M. Amb.
Transporte e Comun.

SI NFE

RECEBIDO NA ATM
Em 23/01/03
Às 19:15 horas

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
Nº 19.801

AÇEITO O VETO

19 JUN 1967

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0795/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 531/01.

De autoria do Vereador William Woo, o projeto aprovado dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de “galerias técnicas” quando do projeto e construção de túneis e viadutos.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, dada a ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelo que, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente.

Em primeiro lugar, observo que a medida peca por vício de iniciativa e invade esfera de atribuição exclusiva do Executivo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 JAN 2003

Com efeito, a propositura em apreço, como se disse, estabelece obrigações para o Executivo na administração dos bens públicos, uma vez que exige a execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, cuja feitura integra a administração da Cidade, assim contrariando, de início, os termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da nossa Lei Orgânica, que assim dispõe:

"Art. 37.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV. organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Contraria, também, o preceituado pelos artigos 69, inciso II, 70, inciso VI, e 111 da Lei Maior da Urbe, a saber:

"Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II. exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

Art. 70. Compete, ainda, ao Prefeito:

VI . administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

(Grifei)

Ora, a medida em tela interfere claramente em atos típicos de gestão administrativa, o que configura inaceitável invasão de competência do Legislativo sobre o Executivo.

A par de tais aspectos, observo que a propositura em apreço, ao contemplar matéria que se insere na esfera de atribuição do Prefeito, acaba por ferir o princípio constitucional de tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Princípio esse transposto para a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º:

“Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si.”

Resta claro, do exposto, que o projeto de lei aprovado contempla, como se disse, matéria própria do Executivo, afrontando o mencionado princípio constitucional de tripartição dos Poderes.

Folha nº 20	do proc.
nº 01-531	de 20 014

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Não bastassem tais aspectos, a impor meu veto à medida aprovada, devo considerar, ainda, que a mesma contraria também o interesse público.

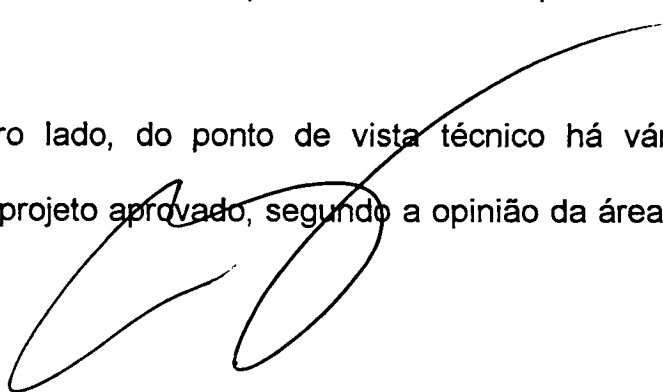
De acordo com os informes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, a matéria se insere em contexto mais amplo, uma vez que diz respeito ao uso do subsolo. Para dispor sobre o assunto, que é típico de gestão de bens municipais, foi constituído grupo de trabalho específico para desenvolver estudos.

O fruto de tal grupo de trabalho consubstanciou-se no projeto de lei nº 478/02 que percorre tramitação legislativa em regime de urgência.

O projeto de lei nº 478/02 estabelece as diretrizes gerais para a utilização das vias públicas municipais para a implantação e instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos e privados. É abrangente de toda a matéria relativa a esse campo do direito urbanístico municipal dispondo inclusive sobre o subsolo e o espaço aéreo municipais, bem como acerca de obras-de-arte do domínio municipal relativas aos referidos serviços.

Diante disso, revela-se como o instrumento legislativo idôneo, uma vez que é proveniente do Executivo, que desfruta da competência de dar início ao processo legislativo.

Por outro lado, do ponto de vista técnico há vários reparos a serem considerados no projeto aprovado, segundo a opinião da área de engenharia da Prefeitura.



Feixa nº 25 do proc.
nº 01-531 de 20 01 5
Solange Raimunda de Sousa
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

A implantação de galerias técnicas nas obras de que trata a propositura é sempre um ponto a se considerar nos projetos. Eventualmente, em função do método construtivo adotado em pontes e viadutos, pode ser inviabilizada a instalação dos equipamentos mencionados. Assim, o vocábulo empregado, a saber: "necessariamente", prejudica a adoção da idéia veiculada no projeto de lei, ora aprovado por determinar a obrigatoriedade de inserção de uma obra, que deveria estar submetida à análise técnica do engenheiro projetista.

Por conseguinte, a mutação e evolução tecnológicas, especialmente na área de telecomunicações e energia, podem, rapidamente, tornar obsoleta uma solução de engenharia que esteja fixada em lei. É que as referidas obras-de-arte são, geralmente, custosas e poderão vir a estar em descompasso com a evolução tecnológica das redes vindouras.

Hoje em dia, o projeto de travessia das redes de serviços públicos de infra-estrutura urbana integra o conjunto de projetos para a implantação das travessias viárias – pontes, viadutos, alças e túneis. Durante o estudo das interferências (superposições de redes de infra-estrutura diversas, tais como: esgoto, energia elétrica, gás encanado, etc.) é feito o levantamento do existente e, por consultas às concessionárias de serviços públicos, são detectadas as necessidades futuras.

Assim, quando os projetos geométrico e estrutural de travessia viária são analisados e aprovados, as travessias das redes de infra-estrutura também o são. Trata-se, portanto, de aspecto já sistematizado no projeto viário, de competência do Executivo.

Folha nº	26	do proc.
nº	01-531	de 20 9

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Diante do exposto, a propositura em tela não é passível de receber a sanção do Executivo, já por padecer de vício de iniciativa, já por contrariar as disposições legais existentes sobre o assunto e, sobretudo, por revelar-se inoportuna, haja vista que a existência de projeto de lei do Executivo dispendo ampla e minuciosamente sobre a matéria supre toda a necessidade de normatização. Por essas razões, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sônia Maria Verzolla
Assistente Técnica, B.O. 10.801
RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 531/01). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os projetos e obras de túneis e viadutos deverão necessariamente contemplar a existência de "galerias técnicas" que possibilite a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado, para estruturar de maneira racional e eficiente a utilização das vias públicas da cidade. Art. 2º - As "galerias técnicas" deverão ser construídas de acordo com especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **Paula Kawase**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2002. **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Chefe de Seção Técnica IV Substituto, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002. **Sônia Maria Verzolla**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28

do processo n° 01-531 de 20 01 6, 2, 03 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

06/02/2003

BRENO GANDELMAN

Assessor Leg. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.02.03 às 11:30
021.11

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Comissão de Constituição e Justiça

Em 24 de

08/08

2008

Presidente

**A ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I.**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE...m...juntado...s...nesta data,.....os...documento...s...e papel para informação, rubricado...s...

sob folha...s...nº 29 e 30

Em 25/06/2008

(a) *[Signature]*

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PE 11.030



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:44

rev.:

evento:264 SO

data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

nº 531 de 2006
Lizandro
Agente de Apoio Legislativo

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 531 /2001, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB). Dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos. (DOCREC-67/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação rubricado com folha nº 30

do processo nº 531/01

25/06/2007

(a)

LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP – 23 – Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total
aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de
19 de junho do corrente.

25/06/2007

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS *20h00*

16.00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

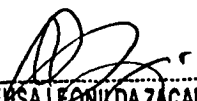
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


CREUSA LEONILDA SILVA
ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 31/33
Em 15/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

di 0034
Folha nº.....30.....do proc.
nº 01-531 de 2001
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3948/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de "galerias técnicas" quando do projeto e construção de túneis e viadutos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 50, de 23 de janeiro de 2003, referente ao PL nº 531/01, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/clsz

Folha nº.....32.....do proc.
nº 01-531.....de 2001.....
.....
.....

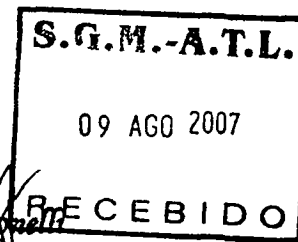
CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3948, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 531/01, de autoria do Vereador
William Woo.



Marlene Gimenes Giraldes Antunes

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 531/2001

15/8/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 33

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07

Jose Cristiano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CAIXA ALACORRINTA 10380

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 34 17/09/07

LINA ANGELIZA M. GUMAUSKAS
CPF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo **01-531** de **2001** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927